Seção de Legislação do Município de Taquaruçu do Sul / RS LEI MUNICIPAL Nº 1.616, DE 07/02/2018

DEFINE SITUAÇÃO COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LUIZ MENEGAT, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no <u>art. 43 da Lei Orgânica do Município</u>, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com disposto no <u>art. 231 da Lei nº 111</u>, de 30 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, é declarada situação de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 12 (doze) meses, na forma do <u>art. 233, da Lei Municipal nº 111</u>, de 30 de julho de 1990 e alterações posteriores, profissionais no cargo de professor, monitor escolar e servente, para atuar na área da educação municipal, exercendo suas atividades nas Escolas Municipais vinculadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme segue:

Quant.	Denominação	Padrão/ Classe	Carga Horária Semanal	Coeficiente de Vencimento	Valor do Vencimento em R\$
1	Professor de Educação Física para séries finais do Ensino Fundamental	-0-	22 horas	Piso Nacional do Magistério Lei Mun. 407	1.350,44
3	Professor para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental	-0-	22 horas	Piso Nacional do Magistério Lei Mun. 407	1.350,44
8	Professor para a Educação Infantil	-0-	22 horas	Piso Nacional do Magistério Lei Mun.407	1.350,44
2	Monitor Escolar	4/A	40 horas	2,10 Lei Mun. 112	1.243,45
3	Servente	3/A	44 horas	1,73 Lei Mun.112	1.024,37

^{§ 1}º As atribuições e as condições de trabalho para os cargos, são as descritas no <u>Anexo da Lei Municipal nº 407</u>, de 30 de dezembro de 1997 e alterações posteriores e no <u>Anexo da Lei Municipal nº 112</u>, de 30 de julho de 1990 e alterações posteriores.

^{§ 2}º Para as contratações de Professor de Educação Infantil e Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, de que trata a presente lei, será admitida a formação de Nível Médio na modalidade Normal, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

^{§ 3}º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os

CESPRO | Digitalização, Compilação e Consolidação da Legislação Municipal

direitos previstos no art. 235 da Lei nº 111, de 30 de julho de 1990 e alterações posteriores.

- § 4º O vencimento dos contratados para os cargos de Professor, corresponderá ao valor vigente do Piso Nacional do Magistério, proporcional a carga horária contratada, conforme demonstrado no caput do presente artigo.
- § 5º O vencimento dos contratados para os cargos de Monitor Escolar e Servente corresponderá ao coeficiente respectivo dos cargos na Classe A (inicial), nos termos do <u>art. 24, da Lei Municipal nº 112</u>, de 30 de julho de 1990, aplicado sobre o valor do Padrão Referencial (R\$ 592,12), devidamente atualizado, conforme definido pelo <u>art. 28 da Lei Municipal nº 112</u>, de 30 de julho de 1990, conforme demonstrado no caput do presente artigo.
- **Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º tem a finalidade específica de suprir a deficiência desses profissionais nos quadros do Município, atendendo ao acréscimo da demanda de alunos na Rede Municipal de Ensino.
- **Art. 3º** As contratações serão realizadas utilizando-se do processo simplificado de seleção, em vigência, realizado através do Edital nº 020/2017, de 15 de dezembro 2017.

Parágrafo único. A desistência, rescisão e/ou a dispensa justificadas das contratações, objeto desta lei, serão supridas pela contratação dos suplentes do processos seletivo realizado e, caso não houver mais candidatos suplentes interessados, proceder-se-á na realização de novo processo seletivo.

- **Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 7 de fevereiro de 2018.

VALMIR LUIZ MENEGAT Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIANE CASARIL LORINI Secretária Municipal de Administração

ALDA DA ROSA MARTINS Secretária Municipal de Educação e Cultura